



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.846, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o Plano da Rede de Atenção em Oncologia – Diagnóstico e Diretrizes - para o Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, com a consolidação das normas sobre atenção especializada à saúde;
- a Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023, que altera a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, para dispor sobre a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.846, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o Plano da Rede de Atenção em Oncologia - Diagnóstico e Diretrizes - para o Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.998, de 18 de setembro de 2019, que aprova a instituição do Grupo de Trabalho da Oncologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.394, de 18 de outubro de 2023, que aprova a revisão 2023 do Plano Diretor de Regionalização - PDR/SUS-MG e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a solicitação do Ministério da Saúde, da atualização do quantitativo de unidades habilitadas que está aquém ou além do esperado, considerando o parâmetro da portaria ministerial e atualização da estimativa populacional, para auxiliar na avaliação das habilitações;
- a flexibilização do Ministério da Saúde para a habilitação de serviços com estimativa de atendimento inferior a mil casos novos de câncer anuais;
- a necessidade do estado de Minas Gerais de definir critérios que justifiquem a solicitação de habilitação fora do parâmetro ministerial para organização da rede;
- o Ofício nº 037/2025, de 18 de fevereiro de 2025, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o item 10 da Parte II do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.846, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o Plano da Rede de Atenção em Oncologia – Diagnóstico e Diretrizes, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS nº 4.750, de 19 de junho de 2024.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2025.

**POLIANA CARDOSO LOPES SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.846, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018”

(...)

10. DÉFICIT/ SUPERÁVIT

As Regiões de Saúde Agregadas, então, integram as 16 Macrorregiões. Eles reagrupam as Microrregiões circunvizinhas, de forma a garantir melhor aproveitamento dos serviços e equipamentos, como também permitem adequada abrangência demográfica. Propiciam, assim, maior cobertura e cumprimento das normas, além de melhor orientarem pactuações e referências entre Macrorregiões.

As tabelas seguintes indicam, denominam e detalham estas Regiões de Saúde Agregadas, informando as Microrregiões e população.

Algumas Regiões de Saúde Agregadas precisaram, devido à proximidade de duas unidades habilitadas, serem divididas (ou “subdivididas”), conforme já esclarecido. As Tabelas 1, 2, 3 e 4, além de identificarem quantitativamente e nominalmente as Regiões de Saúde Agregadas com suas Microrregiões, também informam o quantitativo e a localidade (em **negrito**) das unidades prestadoras habilitadas. Além disso, ainda avaliam se o quantitativo de unidades habilitadas está aquém ou além do esperado considerando o parâmetro da Portaria nº 688/2023 para auxiliar na avaliação das habilitações.

O cálculo do ‘número de unidades necessárias’ constantes nas tabelas foi baseado no parâmetro: “O número de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia deve ser calculado para cada 1.000 casos novos anuais de câncer estimados, excetuando-se o câncer não melanótico de pele, para efeito de necessidade de estruturas e serviços de cirurgia, radioterapia com seu número de equipamentos de megavoltagem, oncologia clínica, hematologia e oncologia pediátrica.”

Para isso foi utilizada a estimativa de casos novos de câncer para o triênio 2023-2025, no qual espera-se anualmente a ocorrência de 52.090 casos novos de câncer para todas as neoplasias, exceto pele não melanoma, para o estado de Minas Gerais. Além disso, para a distribuição proporcional dos casos novos estimados de câncer nas Macrorregiões de Saúde do estado, foi calculada a proporção de casos por Macrorregião de Saúde segundo a Estimativa de População



(IBGE/TCU 2022). Além disso, foi considerado o que está previsto na Portaria nº 688/2023, o qual estabelece: “Nos estados em que a cobertura da Saúde Suplementar superar os 20% (vinte por cento), considerar como necessário para o SUS 80% (oitenta por cento) do número de hospitais necessários para o número estimado de casos novos anuais de câncer, excetuando-se os de câncer não melanótico de pele”.

A habilitação de novos serviços na rede de alta complexidade em oncologia considera as Macrorregiões de Saúde que é a base territorial de planejamento da atenção terciária à saúde que engloba Microrregiões de Saúde (e seus municípios) em função da possibilidade de oferta e acesso a serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de maior densidade tecnológica, na qual sua oferta é rarefeita no Estado e a demanda requer agregação, ou seja, formação de escala.

Tabela 1 - Número de Unidades/Centros Habilitados e Necessários para Assistência à Oncologia por população das regiões do PDR-SUS/MG				
Macrorregião/Região de Saúde Agregada	População Censo Demográfico (IBGE/2022)	Número de Unidades Habilitadas (UNACON/CACON)	Número de Unidades Necessárias (com base no parâmetro da Portaria nº 688/2023)	Déficit/ Superávit
1) MACRO CENTRO	6.376.066	11	12,9	-1,9
1 - BELO HORIZONTE:				
Micros <i>Belo Horizonte</i> /N Lima/Santa Luzia, Vespasiano/Lagoa Santa, Ouro Preto, Contagem	4.576.691	7	9,2	-2,2
2- Micro <i>Betim</i>	732.481	1	1,5	-0,5
3- ITABIRA: Micros <i>Itabira</i> , Guanhães e João Monlevade	456.378	1	0,9	0,1
4- Micro <i>Sete Lagoas</i>	431.938	1	0,9	0,1
5- Micro <i>Curvelo</i>	178.578	1	0,4	0,6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II) MACRO JEQUITINHONHA	385.590	0	0,8	-0,8
1- Micros <i>Diamantina/Itamarandiba, Turmalina/Minas Nova/Capelinha, Serro e Araçuaí</i>	385.590	0	0,8	-0,8
III) MACRO CENTRO SUL	770.043	2	1,6	0,4
1- BARBACENA: Micros <i>Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Congonhas</i>	532.972	1	1,1	-0,1
2- SÃO JOÃO DEL REI: Micro <i>São João Del Rei</i>	237.071	1	0,5	0,5
IV) MACRO LESTE	643.031	1	1,3	-0,3
1- GOVERNADOR VALADARES: Micros <i>Governador Valadares, Mantena, Resplendor, Peçanha/ São João Evangelista/Santa Maria do Suaçui</i>	643.031	1	1,3	-0,3
V) MACRO (RAS) LESTE DO SUL	690.204	1	1,4	-0,4
1- PONTE NOVA: Micros <i>Ponte Nova, Viçosa, Manhuaçu(*)</i>	690.204	1	1,4	-0,4
VI) MACRO NORDESTE	774.768	1	1,6	-0,6
1- TEÓFILO OTONI: Micros <i>Águas Formosas, Almenara/Jacinto, Itaobim, Nanuque, Padre Paraíso, Pedra Azul, Teófilo Otoni/Malacacheta, Itambacuri</i>	774.768	1	1,6	-0,6
VII) MACRO NOROESTE	712.909	1	1,4	-0,4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1- PATOS DE MINAS: Micros João Pinheiro, <i>Patos de Minas</i> , Unaí/Paracatu, São Gotardo	712.909	1	1,4	-0,4
VIII) MACRO NORTE	1.612.749	2	3,3	-1,3
1 - MONTES CLAROS: Micros <i>Montes Claros</i> , Bocaiúva, Brasília de Minas, São Francisco, Coração de Jesus, Francisco Sá, Janaúba/ Monte Azul, Januária, Manga, Pirapora, Salinas e Taiobeiras	1.612.749	2	3,3	-1,3
VIX) MACRO OESTE	1.288.118	2	2,6	-0,6
1- DIVINÓPOLIS: Micros <i>Divinópolis</i> , Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte, Formiga, Itaúna, Bom Despacho, Pará de Minas/Nova Serrana, Oliveira/Santo Antônio do Amparo, Campo Belo	1.288.118	2	2,6	-0,6
• DIVINÓPOLIS: Micros <i>Divinópolis</i> , Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte, Formiga, Bom Despacho, Oliveira/Santo Antônio do Amparo, Campo Belo	900.612	1	1,8	-0,8
• ITAÚNA: Micros <i>Itaúna</i> , Pará de Minas/Nova Serrana	387.506	1	0,8	0,2
X) MACRO SUDESTE	1.596.974	4	3,2	0,8
1 - JUIZ DE FORA: Micros <i>Juiz de Fora</i> , Além Paraíba, Lima Duarte, Santos Dumont, São J. Nepomuceno/Bicas	834.249	3	1,7	1,3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2 - MURIAÉ: Micros Muriaé , Carangola, Leopoldina/Cataguases e Ubá	762.725	1	1,5	-0,5
XI) MACRO SUL	891.396	1	1,8	-0,8
1- VARGINHA: Micros Varginha , Lavras, São Lourenço, Três Corações e Três Pontas	891.396	1	1,8	-0,8
XII) SUDOESTE	891.550	2	1,8	0,2
1 - PASSOS: Micros Passos , Piumhi, Alfenas /Machado, Guaxupé, São Sebastião do Paraíso e Cássia	891.550	2	1,8	0,2
• Passos: Micros Passos , Piumhi, São Sebastião do Paraíso e Cássia	458.724	1	0,9	0,1
Alfenas: Micros Alfenas /Machado e Guaxupé	432.826	1	0,9	0,1
XIII) EXTREMO SUL	1.009.047	2	2	0
1 - POUSO ALEGRE: Micros Pouso Alegre , Poços de Caldas e Itajubá	1.009.047	2	2	0
Pouso Alegre: Micro Pouso Alegre	574.815	1	0,9	0,1
Poços de Caldas: Micros Poços de Caldas e Itajubá	434.232	1	1,1	-0,1
XIV) MACRO TRIÂNGULO DO NORTE	1.318.243	3	2,7	0,3
1 - UBERLÂNDIA: Micros Uberlândia /Araguari, Ituiutaba e Patrocínio /Monte Carmelo	1.318.243	3	2,7	0,3
Uberlândia: Micros Uberlândia /Araguari, Ituiutaba	1.124.935	2	2,3	-0,3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patrocínio: Micro				
Patrocínio/Monte Carmelo(**)	193.308	1	0,4	0,6
XV) MACRO TRIÂNGULO DO SUL	787.105	2	1,6	0,4
1- UBERABA: Micros Uberaba , Araxá e Frutal/Iturama	787.105	2	1,6	0,4
XVI) Macro VALE DO AÇO	790.925	1	1,6	-0,6
1- IPATINGA: Micros Ipatinga , Caratinga e Coronel Fabriciano/Timóteo	790.925	1	1,6	-0,6
(*)Micro de Manhuaçu (referência excepcional para Região de Saúde Agregada de Muriaé)				
(**) Necessário agregar referência populacional da Macrorregião no serviço de Patrocínio.				

Tabela 2 - Número de Unidades Habilitadas e Necessárias para Assistência à Radioterapia por população das regiões do PDR-SUS/MG					
Macrorregião/Região de Saúde Agregada	População Censo Demográfico (IBGE/2022)	Número de Serviços de Radioterapia Habilitados	Número de Unidades Necessárias (com base no parâmetro da Portaria nº 688/2023)	Número de Aceleradores Lineares	Déficit/ Superávit
I) MACRO CENTRO	6.376.066	8	12,9	13	0,1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1 - BELO HORIZONTE:					
Micros <i>Belo Horizonte/N</i>					
Lima/Santa Luzia,					
Vespasiano/Lagoa Santa,					
Ouro Preto, Contagem	4.576.691	6	9,2	11	1,8
2- Micro <i>Betim</i>	732.481	1	1,5	1	-0,5
3- ITABIRA: Micros					
<i>Itabira</i> , Guanhães e João					
Monlevade	456.378	0	0,9	0	-0,9
4- Micro <i>Sete Lagoas</i>	431.938	0	0,9	0	-0,9
5- Micro <i>Curvelo</i>	178.578	1	0,4	1	0,6
II) MACRO					
JEQUITINHONHA	385.590	0	0,8	0	-0,8
1- Micros					
<i>Diamantina/Itamarandiba,</i>					
<i>Turmalina/Minas</i>					
<i>Nova/Capelinha, Serro e</i>					
<i>Araçuaí</i>	385.590	0	0,8	0	-0,8
III) MACRO CENTRO					
SUL	770.043	2	1,6	2	0,4
1- BARBACENA: Micros					
<i>Barbacena, Conselheiro</i>					
<i>Lafaiete, Congonhas</i>	532.972	1	1,1	1	-0,1
2- SÃO JOÃO DEL REI:					
<i>Micro São João Del Rei</i>	237.071	1	0,5	1	0,5
IV) MACRO LESTE	643.031	1	1,3	2	0,7
1- GOVERNADOR					
VALADARES: Micros					
<i>Governador Valadares,</i>					
<i>Mantena, Resplendor,</i>					
<i>Peçanha/ São João</i>					
<i>Evangelista/Santa Maria</i>					
<i>do Suaçui</i>	643.031	1	1,3	2	0,7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V) MACRO (RAS)					
LESTE DO SUL	690.204	1	1,4	1	-0,4
1- PONTE NOVA: <i>Micros Ponte Nova,</i> <i>Viçosa, Manhuaçu(*)</i>	690.204	1	1,4	1	-0,4
VI) MACRO NORDESTE	774.768	1	1,6	1	-0,6
1- TEÓFILO OTONI: <i>Micros Águas Formosas,</i> <i>Almenara/Jacinto, Itaobim,</i> <i>Nanuque, Padre Paraíso,</i> <i>Pedra Azul, Teófilo</i> <i>Otoni/Malacacheta,</i> <i>Itambacuri</i>	774.768	1	1,6	1	-0,6
VII) MACRO NOROESTE	712.909	1	1,4	1	-0,4
1- PATOS DE MINAS: <i>Micros João Pinheiro,</i> <i>Patos de Minas,</i> <i>Unaí/Paracatu, São</i> <i>Gotardo</i>	712.909	1	1,4	1	-0,4
VIII) MACRO NORTE	1.612.749	2	3,3	4	0,7
1 - MONTES CLAROS: <i>Micros Montes Claros,</i> <i>Bocaiúva, Brasília de Minas,</i> <i>São Francisco, Coração de</i> <i>Jesus, Francisco Sá,</i> <i>Janaúba/ Monte Azul,</i> <i>Januária, Manga, Pirapora,</i> <i>Salinas e</i> <i>Taiobeiras</i>	1.612.749	2	3,3	4	0,7
VIX) MACRO OESTE	1.288.118	1	2,6	2	-0,6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1- DIVINÓPOLIS: Micros Divinópolis , Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte, Formiga, Itaúna, Bom Despacho, Pará de Minas/Nova Serrana, Oliveira/Santo Antônio do Amparo, Campo Belo	1.288.118	1	2,6	2	-0,6
DIVINÓPOLIS: Micros Divinópolis , Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte, Formiga, Bom Despacho, Oliveira/Santo Antônio do Amparo, Campo Belo	900.612	1	1,8	2	0,2
ITAÚNA: Micros Itaúna , Pará de Minas/Nova Serrana	387.506	0	0,8	0	-0,8
X) MACRO SUDESTE	1.596.974	4	3,2	7	3,8
1 - JUIZ DE FORA: Micros Juiz de Fora , Além Paraíba, Lima Duarte, Santos Dumont, São J. Nepomuceno/Bicas	834.249	3	1,7	3	1,3
2 - MURIAÉ: Micros Muriaé , Carangola, Leopoldina/Cataguases e Ubá	762.725	1	1,5	4	2,5
XI) MACRO SUL	891.396	1	1,8	1	-0,8
1- VARGINHA: Micros Varginha , Lavras, São Lourenço, Três Corações e Três Pontas	891.396	1	1,8	1	-0,8
XII) SUDOESTE	891.550	2	1,8	3	1,2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1 - PASSOS: <i>Micros</i> Passos, Piumhi, Alfenas/Machado, Guaxupé, São Sebastião do Paraíso e Cássia	891.550	2	1,8	3	1,2
• Passos: <i>Micros</i> Passos, Piumhi, São Sebastião do Paraíso e Cássia	458.724	1	0,9	2	1,1
Alfenas: <i>Micros</i> Alfenas/Machado e Guaxupé	432.826	1	0,9	1	0,1
XIII) EXTREMO SUL	1.009.047	2	2	3	1
1 - POUSO ALEGRE: <i>Micros</i> Pouso Alegre, Poços de Caldas e Itajubá	1.009.047	2	2	3	1
Pouso Alegre: Micro Pouso Alegre	574.815	1	0,9	1	0,1
• Poços de Caldas: <i>Micros</i> Poços de Caldas e Itajubá	434.232	1	1,1	2	0,9
XIV) MACRO TRIÂNGULO DO NORTE	1.318.243	1	2,7	3	0,3
1 -UBERLÂNDIA: <i>Micros</i> Uberlândia/Araguari, Ituiutaba e Patrocínio/Monte Carmelo	1.318.243	1	2,7	3	0,3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberlândia: Micros Uberlândia/Araguari, Ituiutaba	1.124.935	1	2,3	3	0,7
Patrocínio: Micro Patrocínio/Monte Carmelo	193.308	0	0,4	0	-0,4
XV) MACRO TRIÂNGULO DO SUL	787.105	2	1,6	3	1,4
1- UBERABA: Micros Uberaba, Araxá e Frutal/Iturama	787.105	2	1,6	3	1,4
XVI) Macro VALE DO AÇO	790.925	1	1,6	2	0,4
1- IPATINGA: Micros Ipatinga, Caratinga e Coronel Fabriciano/Timóteo	790.925	1	1,6	2	0,4
(*)Micro de Manhuaçu (referência excepcional para Região de Saúde Agregada de Muriaé)					

Tabela 3 - Número de Unidades Habilitadas e Necessárias para Assistência à **Hematologia** por população das regiões do PDR-SUS/MG

Macrorregião/Região de Saúde Agregada	População Censo Demográfico (IBGE/2022)	Número de Serviços de Hematologia Habilitados	Número de Unidades Necessárias (com base no parâmetro da Portaria nº 688/2023)	Déficit/ Superávit
I) MACRO CENTRO	6.376.066	5	12,9	-7,9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1 - BELO HORIZONTE:				
Micros <i>Belo Horizonte/N</i>				
Lima/Santa Luzia,				
Vespasiano/Lagoa Santa, Ouro				
Preto, Contagem	4.576.691	5	9,2	-4,2
2- Micro <i>Betim</i>	732.481	0	1,5	-1,5
3- ITABIRA: Micros <i>Itabira,</i>				
Guanhães e João Monlevade	456.378	0	0,9	-0,9
4- Micro <i>Sete Lagoas</i>	431.938	0	0,9	-0,9
5- Micro <i>Curvelo</i>	178.578	0	0,4	-0,4
II) MACRO				
JEQUITINHONHA	385.590	0	0,8	-0,8
1- Micros				
<i>Diamantina/Itamarandiba,</i>				
<i>Turmalina/Minas</i>				
<i>Nova/Capelinha, Serro e Araçuaí</i>	385.590	0	0,8	-0,8
III) MACRO CENTRO SUL	770.043	1	1,6	-0,6
1- BARBACENA: Micros				
<i>Barbacena, Conselheiro Lafaiete,</i>				
<i>Congonhas</i>	532.972	1	1,1	-0,1
2- SÃO JOÃO DEL REI: Micro				
<i>São João Del Rei</i>	237.071	0	0,5	-0,5
IV) MACRO LESTE	643.031	1	1,3	-0,3
1- GOVERNADOR				
VALADARES: Micros				
<i>Governador Valadares, Mantena,</i>				
<i>Resplendor, Peçanha/ São João</i>				
<i>Evangelista/Santa Maria do</i>				
<i>Suaçui</i>	643.031	1	1,3	-0,3
V) MACRO (RAS) LESTE DO				
SUL	690.204	0	1,4	-1,4
1- PONTE NOVA: Micros <i>Ponte</i>				
<i>Nova, Viçosa, Manhuaçu(*)</i>	690.204	0	1,4	-1,4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VI) MACRO NORDESTE	774.768	0	1,6	-1,6
1- TEÓFILO OTONI: Micros Águas Formosas, Almenara/Jacinto, Itaobim, Nanuque, Padre Paraíso, Pedra Azul, <i>Teófilo Otoni/Malacacheta</i> , Itambacuri	774.768	0	1,6	-1,6
VII) MACRO NOROESTE	712.909	0	1,4	-1,4
1- PATOS DE MINAS: Micros João Pinheiro, <i>Patos de Minas</i> , Unaí/Paracatu, São Gotardo	712.909	0	1,4	-1,4
VIII) MACRO NORTE	1.612.749	1	3,3	-2,3
1- MONTES CLAROS: Micros <i>Montes Claros</i> , Bocaiúva, Brasília de Minas, São Francisco, Coração de Jesus, Francisco Sá, Janaúba/ Monte Azul, Januária, Manga, Pirapora, Salinas e Taiobeiras	1.612.749	1	3,3	-2,3
VIX) MACRO OESTE	1.288.118	1	2,6	-1,6
1- DIVINÓPOLIS: Micros <i>Divinópolis</i> , Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte, Formiga, Itaúna, Bom Despacho, Pará de Minas/Nova Serrana, Oliveira/Santo Antônio do Amparo, Campo Belo	1.288.118	1	2,6	-1,6
• DIVINÓPOLIS: Micros <i>Divinópolis</i> , Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte, Formiga, Bom Despacho, Oliveira/Santo Antônio do Amparo, Campo Belo	900.612	1	1,8	-0,8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

● ITAÚNA: Micros Itaúna , Pará de Minas/Nova Serrana	387.506	0	0,8	-0,8
X) MACRO SUDESTE	1.596.974	4	3,2	0,8
1 - JUIZ DE FORA: Micros Juiz de Fora , Além Paraíba, Lima Duarte, Santos Dumont, São J. Nepomuceno/Bicas	834.249	3	1,7	1,3
2 - MURIAÉ: Micros Muriaé , Carangola, Leopoldina/Cataguases e Ubá	762.725	1	1,5	-0,5
XI) MACRO SUL	891.396	1	1,8	-0,8
1- VARGINHA: Micros Varginha , Lavras, São Lourenço, Três Corações e Três Pontas	891.396	1	1,8	-0,8
XII) SUDOESTE	891.550	2	1,8	0,2
1 - PASSOS: Micros Passos , Piumhi, Alfenas /Machado, Guaxupé, São Sebastião do Paraíso e Cássia	891.550	2	1,8	0,2
● Passos: Micros Passos , Piumhi, São Sebastião do Paraíso e Cássia	458.724	1	0,9	0,1
Alfenas: Micros Alfenas /Machado e Guaxupé	432.826	1	0,9	0,1
XIII) EXTREMO SUL	1.009.047	1	2	-1
1 - POUSO ALEGRE: Micros Pouso Alegre , Poços de Caldas e Itajubá	1.009.047	1	2	-1
Pouso Alegre: Micro Pouso Alegre	574.815	1	0,9	0,1
Poços de Caldas: Micros Poços de Caldas e Itajubá	434.232	0	1,1	-1,1



XIV) MACRO TRIÂNGULO DO NORTE	1.318.243	1	2,7	-1,7
1 -UBERLÂNDIA: Micros Uberlândia/Araguari, Ituiutaba e Patrocínio/Monte Carmelo	1.318.243	1	2,7	-1,7
Uberlândia: Micros Uberlândia/Araguari, Ituiutaba	1.124.935	1	2,3	-1,3
Patrocínio: Micro Patrocínio/Monte Carmelo	193.308	0	0,4	-0,4
XV) MACRO TRIÂNGULO DO SUL	787.105	2	1,6	0,4
1- UBERABA: Micros Uberaba, Araxá e Frutal/Iturama	787.105	2	1,6	0,4
XVI) Macro VALE DO AÇO	790.925	1	1,6	-0,6
1- IPATINGA: Micros Ipatinga, Caratinga e Coronel Fabriciano/Timóteo	790.925	1	1,6	-0,6
(*)Micro de Manhuaçu (referência excepcional para Região de Saúde Agregada de Muriaé).				

Tabela 4 - Número de Unidades Habilitadas e Necessárias para Assistência à Oncopediatria por população das regiões do PDR-SUS/MG				
Macrorregião/Região de Saúde Agregada	População Censo Demográfico (IBGE/2022)	Número de Serviços de Oncopediatria Habilitados	Número de Unidades Necessárias (com base no parâmetro da Portaria nº 688/2023)	Déficit/ Superávit
I) MACRO CENTRO	6.376.066	3	12,9	-9,9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1 - BELO HORIZONTE:				
Micros <i>Belo Horizonte/N</i>				
Lima/Santa Luzia,				
Vespasiano/Lagoa Santa, Ouro				
Preto, Contagem	4.576.691	3	9,2	-6,2
2- Micro <i>Betim</i>	732.481	0	1,5	-1,5
3- ITABIRA: Micros <i>Itabira,</i>				
Guanhães e João Monlevade	456.378	0	0,9	-0,9
4- Micro <i>Sete Lagoas</i>	431.938	0	0,9	-0,9
5- Micro <i>Curvelo</i>	178.578	0	0,4	-0,4
II) MACRO				
JEQUITINHONHA	385.590	0	0,8	-0,8
1- Micros				
<i>Diamantina/Itamarandiba,</i>				
<i>Turmalina/Minas</i>				
<i>Nova/Capelinha, Serro e Araçuaí</i>	385.590	0	0,8	-0,8
III) MACRO CENTRO SUL	770.043	0	1,6	-1,6
1- BARBACENA: Micros				
<i>Barbacena, Conselheiro Lafaiete,</i>				
<i>Congonhas</i>	532.972	0	1,1	-1,1
2- SÃO JOÃO DEL REI: Micro				
<i>São João Del Rei</i>	237.071	0	0,5	-0,5
IV) MACRO LESTE	643.031	0	1,3	-1,3
1- GOVERNADOR				
VALADARES: Micros				
<i>Governador Valadares, Mantena,</i>				
<i>Resplendor, Peçanha/ São João</i>				
<i>Evangelista/Santa Maria do</i>				
<i>Suaçui</i>	643.031	0	1,3	-1,3
V) MACRO (RAS) LESTE DO				
SUL	690.204	0	1,4	-1,4
1- PONTE NOVA: Micros <i>Ponte</i>				
<i>Nova, Viçosa, Manhuaçu(*)</i>	690.204	0	1,4	-1,4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VI) MACRO NORDESTE	774.768	0	1,6	-1,6
1- TEÓFILO OTONI: Micros Águas Formosas, Almenara/Jacinto, Itaobim, Nanuque, Padre Paraíso, Pedra Azul, <i>Teófilo Otoni/Malacacheta</i> , Itambacuri	774.768	0	1,6	-1,6
VII) MACRO NOROESTE	712.909	0	1,4	-1,4
1- PATOS DE MINAS: Micros João Pinheiro, <i>Patos de Minas</i> , Unaí/Paracatu, São Gotardo	712.909	0	1,4	-1,4
VIII) MACRO NORTE	1.612.749	1	3,3	-2,3
1 - MONTES CLAROS: Micros <i>Montes Claros</i> , Bocaiúva, Brasília de Minas, São Francisco, Coração de Jesus, Francisco Sá, Janaúba/ Monte Azul, Januária, Manga, Pirapora, Salinas e Taiobeiras	1.612.749	1	3,3	-2,3
VIX) MACRO OESTE	1.288.118	0	2,6	-2,6
1- DIVINÓPOLIS: Micros <i>Divinópolis</i> , Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte, Formiga, Itaúna, Bom Despacho, Pará de Minas/Nova Serrana, Oliveira/Santo Antônio do Amparo, Campo Belo	1.288.118	0	2,6	-2,6
• DIVINÓPOLIS: Micros <i>Divinópolis</i> , Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte, Formiga, Bom Despacho, Oliveira/Santo Antônio do Amparo, Campo Belo	900.612	0	1,8	-1,8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

• ITAÚNA: Micros Itaúna , Pará de Minas/Nova Serrana	387.506	0	0,8	-0,8
X) MACRO SUDESTE	1.596.974	0	3,2	-3,2
1 - JUIZ DE FORA: Micros Juiz de Fora , Além Paraíba, Lima Duarte, Santos Dumont, São J. Nepomuceno/Bicas	834.249	0	1,7	-1,7
2 - MURIAÉ: Micros Muriaé , Carangola, Leopoldina/Cataguases e Ubá	762.725	0	1,5	-1,5
XI) MACRO SUL	891.396	0	1,8	-1,8
1- VARGINHA: Micros Varginha , Lavras, São Lourenço, Três Corações e Três Pontas	891.396	0	1,8	-1,8
XII) SUDOESTE	891.550	1	1,8	-0,8
1 - PASSOS: Micros Passos , Piumhi, Alfenas /Machado, Guaxupé, São Sebastião do Paraíso e Cássia	891.550	1	1,8	-0,8
• Passos: Micros Passos , Piumhi, São Sebastião do Paraíso e Cássia	458.724	1	0,9	0,1
Alfenas: Micros Alfenas /Machado e Guaxupé	432.826	0	0,9	-0,9
XIII) EXTREMO SUL	1.009.047	1	2	-1
1 - POUSO ALEGRE: Micros Pouso Alegre , Poços de Caldas e Itajubá	1.009.047	1	2	-1
Pouso Alegre: Micro Pouso Alegre	574.815	1	0,9	0,1
Poços de Caldas: Micros Poços de Caldas e Itajubá	434.232	0	1,1	-1,1



XIV) MACRO TRIÂNGULO DO NORTE	1.318.243	1	2,7	-1,7
1 -UBERLÂNDIA: Micros Uberlândia/Araguari, Ituiutaba e Patrocínio/Monte Carmelo	1.318.243	1	2,7	-1,7
Uberlândia: Micros Uberlândia/Araguari, Ituiutaba	1.124.935	1	2,3	-1,3
Patrocínio: Micro Patrocínio/Monte Carmelo	193.308	0	0,4	-0,4
XV) MACRO TRIÂNGULO DO SUL	787.105	0	1,6	-1,6
1- UBERABA: Micros Uberaba, Araxá e Frutal/Iturama	787.105	0	1,6	-1,6
XVI) Macro VALE DO AÇO	790.925	1	1,6	-0,6
1- IPATINGA: Micros Ipatinga, Caratinga e Coronel Fabriciano/Timóteo	790.925	1	1,6	-0,6
(*)Micro de Manhuaçu (referência excepcional para Região de Saúde Agregada de Muriaé)				

10.1 UNIDADES HABILITADAS NA REDE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Rede de Alta Complexidade em Oncologia do estado de Minas Gerais é composta por 40 estabelecimentos de saúde, sendo 31 serviços habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), 4 como Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), 1 Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar e 4 serviços habilitados como Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar, conforme disposto a seguir:

MACRO	MUNICÍPIO	UNIDADE	CNES	CLASSIFICAÇÃO
Centro	Belo Horizonte	Associação Mário Penna	2200457	CACON
		Hospital da Baleia	2695324	UNACON com Serviços de Oncologia Pediátrica, Hematologia e Radioterapia
		Hospital Felício Rocho	0026859	UNACON com Serviços de Hematologia e Radioterapia



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Hospital das Clínicas da UFMG	0027049	UNACON com Serviços de Hematologia e Oncologia Pediátrica
		Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	0027014	CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica
		Hospital São Francisco de Assis	0026840	UNACON com Serviço de Radioterapia
		Hospital Alberto Cavalcanti / FHEMIG	0026964	UNACON com Serviço de Radioterapia
	Itabira	Hospital Nossa Senhora das Dores	2215586	UNACON
	Sete Lagoas	Hospital Nossa Senhora das Graças	2206528	UNACON
	Curvelo	Hospital Imaculada Conceição	2148293	UNACON com Serviço de Radioterapia
	Betim	Hospital Regional de Betim	2126494	UNACON com Serviço de Radioterapia
	Barbacena	Hospital Ibiapaba	2098938	UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia
	São João Del Rei	Santa Casa de Misericórdia	2161354	UNACON com Serviço de Radioterapia
Oeste	Divinópolis	Hospital São João de Deus	2159252	UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia
	Itaúna	Hospital Manoel Gonçalves	2105780	UNACON
Leste	Governador Valadares	Hospital Bom Samaritano	2118661	UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Vale do Aço	Ipatinga	Hospital Márcio Cunha	2205440	UNACON com Serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica
Leste do Sul	Ponte Nova	Hospital Nossa Senhora das Dores	2111640	UNACON com Serviço de Radioterapia
Sudeste	Muriae	Hospital Cristiano Varela	2195453	CACON
	Juiz de Fora	ASCOMCER Hospital Maria José Baeta Reis	2153025	UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia
		Hospital Dr. João Felício S/A (IBG SAUDE)	2153114	UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Instituto Oncológico	2153106	UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Norte	Montes Claros	Hospital Santa Casa de Montes Claros	2149990	UNACON com Serviço de Radioterapia e Oncologia Pediátrica
		Hospital Dilson Godinho	2219646	UNACON com Serviços de Hematologia e Radioterapia
Nordeste	Teófilo Otoni	Hospital Bom Samaritano	2184834	UNACON
		NEO-Núcleo de Especialistas em Oncologia	7474482	Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar
Noroeste	Patos de Minas	Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas	9650105	UNACON
		Centro Oncológico AZ	6442560	Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar
Triângulo do Sul	Uberaba	Hospital Dr. Hélio Angotti	2165058	UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia
		Hospital de Clínicas da UFTM	2206595	UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Triângulo do Norte	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia	2146355	UNACON com Serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica
		Hospital e Maternidade Dr. Odelmo Leão Carneiro	6601804	Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar
	Patrocínio	Hospital Santa Casa de Patrocínio	2209195	UNACON
Sul	Varginha	Hospital Bom Pastor	2761092	UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Sudoeste	Alfenas	Santa Casa de Alfenas	2171945	UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia
	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999	CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica
Extremo Sul	Poços de Caldas	Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	2129469	UNACON
		Clínica Memorial Ltda (Radioterapia)	2110075	Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar
	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas	2127989	UNACON com Serviços de Hematologia e Oncologia pediátrica



		Samuel Libânio		
		Instituto Sul Mineiro de Oncologia	3145425	Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar

10.2. UNIDADES A SEREM HABILITADAS/ALTERAÇÕES DE HABILITAÇÕES CONFORME NECESSIDADE ASSISTENCIAL DA REDE DE ALTACOMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 10. DÉFICIT/SUPERÁVIT:

Tabela 1 – Unidades a serem Habilitadas/Alterações de Habilitações Necessárias para Assistência da Rede de Alta Complexidade em Oncologia do estado de Minas Gerais*		
Estabelecimento de Saúde/Habilitação	Território de cobertura assistencial e população correspondente	Serviços e ações de saúde gerais e especializados, diagnósticos e terapêuticos, que cada hospital deve prestar ao SUS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1) Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (CNES 2206595): alteração da habilitação de UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia para UNACON com Serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica.	Macrorregião Triângulo do Sul: Micros Uberaba, Araxá e Frutal/Iturama. População: 787.105 Habitantes (IBGE/2022)	Hospital com serviço de cirurgia para tratamento de tumores sólidos pediátricos e adultos; oncologia clínica e tratamento clínico de hemopatias malignas agudas e crônicas de crianças, adolescentes, adultos e idosos com Central de Quimioterapia; cuidados paliativos; serviços diagnósticos e terapêuticos e planejamento e irradiação de tumores de doentes e atendimento compatível com a habilitação de acordo com o estabelecido na Portaria ministerial vigente.
2) Hospital Universitário Ciências Médicas (CNES: 4034236): habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Hematologia.	Macrorregião Centro: Micros Belo Horizonte/Novo Lima/Santa Luzia, Betim, Contagem, Curvelo, Guanhães, Itabira, João Monlevade, Ouro Preto, Sete Lagoas e Vespasiano/Lagoa Santa. População: 6.376.066 Habitantes (IBGE/2022)	Hospital com serviço de cirurgia; oncologia clínica e tratamento clínico de hemopatias malignas agudas e crônicas, com Central de Quimioterapia; cuidados paliativos; serviços diagnósticos e terapêuticos e atendimento compatível com a habilitação de acordo com o estabelecido na Portaria ministerial vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3) Fundação Cristiano Varella (CNES 2195453): alteração da habilitação de CACON para CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica	Macrorregião Sudeste: Micros Muriaé, Carangola, Leopoldina/Cataguases e Ubá. População: 762.725 Habitantes (IBGE/2022)	Hospital com serviço de cirurgia para tratamento de tumores sólidos pediátricos e adultos; oncologia clínica e tratamento clínico de hemopatias malignas agudas e crônicas de crianças, adolescentes, adultos e idosos com Central de Quimioterapia; cuidados paliativos; serviços diagnósticos e terapêuticos e planejamento e irradiação de tumores de doentes e atendimento compatível com a habilitação de acordo com o estabelecido na Portaria ministerial vigente.
4) Instituto Oncológico (CNES 2153106): alteração da habilitação de UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia para UNACON com Serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica	Macrorregião Sudeste: Micros Juiz de Fora, Alémc Paraíba, Lima Duarte, Santos Dumont e São J. Nepomuceno/Bicas. População: 834. 249 (IBGE/2022)	Hospital com serviço de cirurgia para tratamento de tumores sólidos pediátricos e adultos; oncologia clínica e tratamento clínico de hemopatias malignas agudas e crônicas de crianças, adolescentes, adultos e idosos com Central de Quimioterapia; cuidados paliativos; serviços diagnósticos e terapêuticos e planejamento e irradiação de tumores de doentes e atendimento compatível com a habilitação de acordo com o estabelecido na Portaria ministerial vigente.



5) Santa Casa de Poços de Caldas (CNES 2129469): alteração da habilitação de UNACON com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar para UNACON com Serviço de Hematologia e Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar	Macrorregião Extremo Sul; e Micros Poços de Caldas e Itajubá. População: 434.232 Habitantes (IBGE/2022)	Hospital com serviço de cirurgia; oncologia clínica e tratamento clínico de hemopatias malignas agudas e crônicas, com Central de Quimioterapia; cuidados paliativos; serviços diagnósticos e terapêuticos e Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar com planejamento e irradiação de tumores de doentes e atendimento compatível com a habilitação de acordo com o estabelecido na Portaria ministerial vigente.
6) Hospital Regional de Janaúba (CNES: 6920977): como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON)	Macrorregião Norte (Região de Saúde Agregada ainda será pactuada após nova habilitação)	Hospital com serviço de cirurgia; oncologia clínica, com Central de Quimioterapia; cuidados paliativos; serviços diagnósticos e terapêuticos e atendimento compatível com a habilitação de acordo com o estabelecido na Portaria ministerial vigente.



7) Hospital São João de Deus (CNES: 2159252): alteração da habilitação de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com serviços de Radioterapia e Hematologia para UNACON com serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica.	Macrorregião Oeste: Micros Divinópolis, Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte, Formiga, Itaúna, Bom Despacho, Pará de Minas/Nova Serrana, Oliveira/Santo Antônio do Amparo, Campo Belo População: 1.288.118 Habitantes (IBGE/2022)	Hospital com serviço de cirurgia para tratamento de tumores sólidos pediátricos e adultos; oncologia clínica e tratamento clínico de hemopatias malignas agudas e crônicas de crianças, adolescentes, adultos e idosos com Central de Quimioterapia; cuidados paliativos; serviços diagnósticos e terapêuticos e planejamento e irradiação de tumores de doentes e atendimento compatível com a habilitação de acordo com o estabelecido na Portaria ministerial vigente.
---	--	---



8) Hospital São Judas Tadeu (CNES: 2144298): Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica.	Macrorregião Oeste: Micros Divinópolis, Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte, Formiga, Itaúna, Bom Despacho, Pará de Minas/Nova Serrana, Oliveira/Santo Antônio dos Amparo, Campo Belo População: 1.288.118 Habitantes (IBGE/2022).	Hospital com serviço de cirurgia para tratamento de tumores sólidos pediátricos e de adultos; oncologia clínica e tratamento clínico de hemopatias malignas agudas e crônicas de crianças, adolescentes, adultos e idosos com Central de Quimioterapia; cuidados paliativos; serviços diagnósticos e terapêuticos e planejamento e irradiação de tumores de doentes e atendimento compatível com a habilitação de acordo com o estabelecido na Portaria ministerial vigente.
--	--	--



9) Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/EBSERH (CNES: 2218798): como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) exclusiva de Hematologia.	Macrorregião Sudeste: Micros Juiz de Fora, Além Paraíba, Lima Duarte, Santos Dumont e São João Nepomuceno/Bicas. População: 834. 249 (IBGE/2022)	Hospital com serviços para diagnóstico e tratamento clínico de hemopatias malignas agudas e crônicas de crianças, adolescentes, adultos e idosos, e cuidados paliativos, com central de quimioterapia e atendimento compatível com a habilitação de acordo com o estabelecido na Portaria ministerial vigente.
--	--	--

*Os serviços acima foram indicados pois já possuem processo de habilitação instruídos e/ou em andamento (o quadro pode sofrer alterações).

Conforme supracitado, estão dispostos no quadro acima, os hospitais que possuem processo de habilitação instruídos e/ou em andamento. No entanto, poderão ser enviados ao Ministério da Saúde pleitos de hospitais que ainda não constam na lista, mas que cabe a habilitação no território, conforme demonstrado nas tabelas do item 10. DÉFICIT/ SUPERÁVIT, bem como os casos elegíveis para habilitação com estimativa de atendimento inferior a mil casos novos de câncer anuais, conforme os critérios estaduais estabelecidos nesta normativa.

Não foram listados os nomes de hospitais a serem habilitados que ainda não tiveram os pleitos pactuados na CIB Macro, uma vez que essa é a instância na qual o processo de habilitação é iniciado no estado de Minas Gerais. Existem situações onde mais de um hospital tem interesse na habilitação em oncologia em um território que só cabe mais um serviço, nesses casos a SES/MG instruí como deve ser a avaliação no território, considerando os critérios da legislação, mas trata-se de uma



decisão da CIB Macro, que posteriormente será homologada na CIB estadual.

Se na Macrorregião ou Região de Saúde Agregada com déficit de um serviço, mais de um estabelecimento de saúde tiver interesse de ser habilitado, a habilitação como UNACON/CACON tem prioridade frente a outra solicitação de habilitação como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica. Além disso, a habilitação como UNACON/CACON também tem prioridade frente ao credenciamento como Serviço de Extensão de Oncologia Clínica.

Os hospitais habilitados na Alta Complexidade em Oncologia devem realizar, anualmente, a produção mínima estabelecida no ANEXO LXIII da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, também dispostos na Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023, exigida para procedimentos oncológicos (cirúrgicos, radioterápicos e quimioterápicos), consoante a habilitação do hospital na Alta Complexidade em Oncologia. Dessa forma, no processo de habilitação os hospitais assinarão Termo de Compromisso, contendo a descrição dos parâmetros de produção dos procedimentos diagnósticos e de tratamento que o hospital assumirá como de sua responsabilidade, e que devem ser baseados nos parâmetros descritos na Portaria ministerial vigente.

Com relação ao acesso regional sob regulação ao atendimento especializado em Cirurgia, Radioterapia, Oncologia Clínica, Hematologia e Oncologia Pediátrica, conforme a habilitação na Alta Complexidade em Oncologia dos hospitais, foi publicada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.277, de 10 de dezembro de 2020, que estabeleceu as regras para instituição das Comissões de Oncologia nos municípios que possuem hospitais habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON). Esta Deliberação possui o objetivo de melhorar os fluxos regulatórios municipais frente ao acesso dos pacientes oncológicos. Dentre as atribuições das Comissões Municipais de Oncologia, está a regulação do acesso às consultas em especialidades oncológicas, de acordo com a indicação do médico assistente considerando a oferta de avaliações para pacientes com alta suspeita clínica e pacientes com diagnóstico firmado (diagnóstico definitivo com biópsia); elaborar e incorporar protocolos de regulação (protocolos de acesso) que ordenam os fluxos assistenciais da oncologia, de acordo com as normativas federais e estaduais; mediar a construção dos fluxos de regulação de acesso dos pacientes ao UNACON/CACON; controlar e supervisionar as agendas de consultas e procedimentos especializados da oncologia disponibilizadas pelo UNACON/CACON e divulgar o processo de marcação/agendamento; garantir o acesso adequado à população referenciada no município sede, de acordo com a programação pactuada e integrada e conforme os fluxos regionais estabelecidos e regular a referência de toda a região para outras Comissões Municipais de Oncologia, de acordo com a categoria definida na programação pactuada e integrada para as especialidades que o município sede não ofertar.

O Art. 6º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.277/2020, prevê que a contrarreferência na



atenção oncológica deve se constituir em ato formal e contínuo de informação durante todas as fases da assistência, garantindo a integralidade do cuidado do paciente entre os vários pontos de atenção, com informações como: relatório médico do tratamento, prescrição de medicamentos, cuidados e protocolo de acompanhamento do paciente, incluindo os exames de controle necessários.

10.3 Habilitações com estimativa de atendimento inferior a mil casos novos de câncer anuais

A Portaria SAES/MS nº 688/2023 estabeleceu a possibilidade de habilitação de serviços com a estimativa de atendimento menor que mil casos novos de câncer anuais. A Portaria prevê que: “Quando for solicitada habilitação com estimativa de atendimento inferior a mil casos novos de câncer anuais, a solicitação deve ser justificada. No estudo técnico deve constar a produção esperada para aquele novo serviço, incluindo, se for o caso, a redistribuição de recursos de outras habilitações vigentes. Este estudo deve estar incluído no Plano de Atenção para o diagnóstico e o tratamento do Câncer, conforme Instrutivo do Anexo LXII”.

Diante disso, no estado de Minas Gerais foram definidos os critérios que serão aceitos para que uma solicitação de habilitação com estimativa de atendimento inferior a mil casos novos de câncer anuais seja avaliada pela área técnica, sendo necessária, em todos os casos, a incorporação de recursos pelo Ministério da Saúde.

Em territórios que já possuem serviço habilitado na Região de Saúde Agregada:

1. Extrapolamento do parâmetro de cirurgia oncológica da portaria ministerial vigente, mais de 25% dos tratamentos oncológicos iniciados com mais de 60 dias e comprovação de fila de espera para primeiras consultas e/ou início do tratamento ou Extrapolamento do parâmetro de cirurgia oncológica da portaria ministerial vigente, mais de 25% dos tratamentos oncológicos iniciados com mais de 60 dias e regiões de saúde agregadas em que mais de 30% da população se desloca por mais de 3 horas para atendimento oncológico na Categoria 1 (Nesse caso, o novo serviço deverá estar em um dos municípios com deslocamento superior a 3 horas da UNACON já habilitada).
- 1.1 Para avaliar o extrapolamento do parâmetro de cirurgia oncológica (> 650/ano), será considerado o § 2º do Art. 65 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022: “Para avaliar especificamente a produção cirúrgica relacionada com a habilitação na alta complexidade em oncologia, o levantamento da produção cirúrgica deve utilizar o arquivo RD (procedimentos principais que intitulam a Autorização de Internação Hospitalar - AIH) do Sistema de Informações Hospitalares



do SUS (SIH/SUS), considerando, por forma de organização, os procedimentos cirúrgicos do Grupo 04 Subgrupo 16, e aqueles de alta complexidade com CID de câncer (C00 a C97 e de D37 a D48) dos subgrupos 03 - Neurocirurgia, 05 - Oftalmologia e 08 - Ortopedia, deste mesmo Grupo 04 e o 04.15.02.005-0 Procedimentos Sequenciais em Oncologia.”

- 1.2 Será utilizado o Painel da Oncologia para avaliar o percentual de tratamentos oncológicos iniciados com mais de 60 dias, considerando os dados dos últimos 12 meses disponíveis no Painel.
- 1.3 Para comprovação da fila de espera, será necessário um ofício da Comissão Municipal de Oncologia (CMO) informando o número de primeiras consultas ofertadas em cada especialidade e a fila de espera para primeiras consultas por especialidade. No caso de fila para início do tratamento deverá ser detalhado o número de pacientes, tempo de espera na fila, para qual tipo de tratamento e em quais especialidades. O ofício da CMO deverá ser apresentado para ciência e discussão na CIB Macro.
- 1.4 Para verificação do deslocamento por mais de 3 horas para atendimento oncológico, será considerada uma planilha disponibilizada pela Subsecretaria de Regionalização da SES/MG.
2. Além de atender as especialidades da Categoria 1, os serviços deverão atender, no mínimo, duas especialidades da Categoria 2 a seguir: Cirurgia Torácica; Ossos e partes moles; Cabeça e Pescoço (deverá realizar Iodoterapia); Oftalmologia; Serviço de Oncologia Pediátrica; Serviço de Hematologia. As especialidades que serão atendidas devem constar na Pactuação da CIB Macro.
3. Caso a Região de Saúde Agregada possua estabelecimentos que não cumprem o parâmetro de cirurgia oncológica, o estudo de viabilidade só poderá ser solicitado se houver comprovação de tentativa de desabilitação sem consenso no território (ata de reunião da CIB Macro). Nesse caso, não será solicitado recurso novo e na Pactuação CIB Macro deverá conter quantas metas físicas e financeiras sairão do pacto atual para o pacto novo para cobrir essa habilitação.
4. No caso de serviços já habilitados como UNACON/CACON e que queiram habilitar o serviço de radioterapia para garantir a integralidade do cuidado, mesmo não havendo déficit de serviço de radioterapia na Macrorregião ou Região de Saúde Agregada, será permitida a habilitação para garantir a integralidade do cuidado no mesmo local.
5. Para habilitação de Hospital Geral com Cirurgia Oncológica: Território com extrapolamento superior a 80 cirurgias oncológicas do parâmetro da portaria ministerial vigente, comprovação de fila de espera para cirurgia oncológica na UNACON/CACON de referência para Categoria 1 e série histórica de produção do novo serviço de no mínimo 40 cirurgias/ano (50% do parâmetro) de média e alta complexidade com CID de câncer.
- 5.1 Para comprovação da fila de espera no hospital habilitado, será necessário um ofício da Comissão Municipal de Oncologia (CMO) informando o número de primeiras consultas ofertadas em cada



especialidade e a fila de espera para primeiras consultas por especialidade e se há fila de espera para a realização da cirurgia após a primeira consulta. O ofício da CMO deverá ser apresentado para ciência e discussão na CIB Macro.

6. Os pleitos de habilitação de UNACON/CACON terão preferência sobre os pleitos de habilitação de Hospital Geral com Cirurgia Oncológica e Serviço de extensão de oncologia clínica no mesmo território.
7. Em microrregiões que possuam serviço de extensão de oncologia clínica já credenciado pela SES/MG, não serão aceitos pleitos para habilitação de UNACON/CACON.

Trata-se de critérios de elegibilidade para que o pleito da habilitação em oncologia fora do parâmetro seja avaliado por grupo técnico da SES-MG a ser definido em Nota técnica específica. Após análise técnica do grupo o parecer pode ser favorável ou desfavorável.

10.3.1 Parâmetros de produção e recursos financeiros:

Em relação a solicitação de recurso novo, em território com produção acima do parâmetro com comprovação da fila de espera, indicando sobrecarga do serviço já habilitado no território, será enviado o impacto financeiro solicitando recurso novo ao Ministério da Saúde que irá avaliar a possível incorporação de recurso.

De acordo com a Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES/MS, em ofício enviado para a SES/MG para esclarecer sobre a possibilidade de envio de recurso novo para essas habilitações, foi informado:

“O estudo deverá levar em conta a quantidade de casos novos na macrorregião e quantidade de hospitais habilitados, caso a região já tenha hospital habilitado que atenda os casos novos previstos, e poderá ser necessário o remanejamento do recurso para que haja nova habilitação.

Importante no estudo técnico ressaltar a quantidade de casos atendidos e a produção dos serviços atualmente habilitados, bem como as filas de espera para atendimento, para que o pleito seja analisado por esta área técnica.”

Caso o Ministério da Saúde habilite o serviço sem incorporar recurso novo, o estado não irá financiar essas habilitações, sendo realizado então apenas o remanejamento da PPI já existente. Caso o novo serviço esteja localizado no mesmo município do hospital já habilitado, fica sob a responsabilidade do gestor municipal dividir o recurso já alocado em PPI nos contratos a serem



firmados com os serviços.

Em território que existem hospitais habilitados que não cumprem parâmetro e houve tentativa de desabilitação, sem consenso no território, conforme supracitado, não será solicitado recurso novo ao Ministério da Saúde e na CIB Macro deverá conter quantas metas físicas e financeiras sairão do pacto atual para o pacto novo.

Estimativa de casos novos por Microrregião e Macrorregião aplicada proporcionalmente população de Minas Gerais:

Estimativa de casos novos seguindo a Adscrição dos Municípios de Minas Gerais por Microrregião e Macrorregião de Saúde, conforme o Ajuste de 2023 do Plano Diretor de Regionalização SUS/MG				
Código IBGE	Macrorregião/Microrregião	POPULAÇÃO CENSO DEMOGRÁFICO (IBGE/2022)	Estimativa número de casos novos (2023 a 2025)	80 % da Estimativa
Macro	Centro	6.376.066	16170,9	12936,7
Micro	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/SANTA LUZIA	3.214.835	8153,4	6522,7
Micro	BETIM	732481,0	1857,7	1486,2
Micro	CONTAGEM	829096,0	2102,7	1682,2
Micro	CURVELO	178578,0	452,9	362,3
Micro	GUANHÃES	88999,0	225,7	180,6
Micro	ITABIRA	227564,0	577,1	461,7
Micro	JOÃO MONLEVADE	139815,0	354,6	283,7
Micro	OURO PRETO	189493,0	480,6	384,5
Micro	SETE LAGOAS	431938,0	1095,5	876,4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Micro	VESPASIANO/LAGOA SANTA	343267,0	870,6	696,5
Macro	Centro-Sul	770043,0	1953,0	1562,4
Micro	BARBACENA	222233,0	563,6	450,9
Micro	CONGONHAS	124199,0	315,0	252,0
Micro	CONSELHEIRO LAFAIETE	186540,0	473,1	378,5
Micro	SÃO JOÃO DEL REI	237071,0	601,3	481,0
Macro	Jequitinhonha	385590,0	977,9	782,3
Micro	ARAÇUAÍ	77593,0	196,8	157,4
Micro	DIAMANTINA/ITAMARANDIBA	138441,0	351,1	280,9
Micro	SERRO	56980,0	144,5	115,6
Micro	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	112576,0	285,5	228,4
Macro	Leste	643031,0	1630,8	1304,7
Micro	GOVERNADOR VALADARES	400948,0	1016,9	813,5
Micro	MANTENA	64534,0	163,7	130,9
Micro	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA/SANTA MARIA DO SUAÇUI	95539,0	242,3	193,8
Micro	RESPLENDOR	82010,0	208,0	166,4
Macro	Leste do Sul	690204,0	1750,5	1400,4
Micro	MANHUAÇU	348464,0	883,8	707,0
Micro	PONTE NOVA	207331,0	525,8	420,7
Micro	VIÇOSA	134409,0	340,9	272,7
Macro	Nordeste	774768,0	1965,0	1572,0
Micro	ÁGUAS FORMOSAS	55667,0	141,2	112,9
Micro	ALMENARA/JACINTO	162373,0	411,8	329,4
Micro	ITAMBACURI	40302,0	102,2	81,8
Micro	ITAOBIM	74976,0	190,2	152,1
Micro	NANUQUE	60597,0	153,7	122,9
Micro	PADRE PARAÍSO	54375,0	137,9	110,3
Micro	PEDRA AZUL	64091,0	162,5	130,0
Micro	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	262387,0	665,5	532,4
Macro	Noroeste	712909,0	1808,1	1446,5
Micro	JOÃO PINHEIRO	70790,0	179,5	143,6
Micro	PATOS DE MINAS	268193,0	680,2	544,1
Micro	SÃO GOTARDO	102163,0	259,1	207,3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Micro	UNAÍ/PARACATU	271763,0	689,2	551,4
Macro	Norte	1612749,0	4090,2	3272,2
Micro	BOCAIUVA	73179,0	185,6	148,5
Micro	BRASÍLIA DE MINAS	123262,0	312,6	250,1
Micro	CORAÇÃO DE JESUS	43967,0	111,5	89,2
Micro	FRANCISCO SÁ	66026,0	167,5	134,0
Micro	JANAÚBA/MONTE AZUL	266114,0	674,9	539,9
Micro	JANUÁRIA	110231,0	279,6	223,7
Micro	MANGA	55744,0	141,4	113,1
Micro	MONTES CLAROS	446005,0	1131,2	904,9
Micro	PIRAPORA	133939,0	339,7	271,8
Micro	SALINAS	64043,0	162,4	129,9
Micro	SÃO FRANCISCO	98317,0	249,4	199,5
Micro	TAIOBEIRAS	131922,0	334,6	267,7
Macro	Oeste	1288118,0	3266,9	2613,5
Micro	BOM DESPACHO	107398,0	272,4	217,9
Micro	CAMPO BELO	95156,0	241,3	193,1
Micro	DIVINÓPOLIS	347765,0	882,0	705,6
Micro	FORMIGA	121445,0	308,0	246,4
Micro	ITAÚNA	131181,0	332,7	266,2
Micro	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE	128744,0	326,5	261,2
Micro	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	100104,0	253,9	203,1
Micro	PARÁ DE MINAS/NOVA SERRANA	256325,0	650,1	520,1
Macro	Sudeste	1596974,0	4050,2	3240,2
Micro	ALÉM PARAÍBA	52192,0	132,4	105,9
Micro	CARANGOLA	127156,0	322,5	258,0
Micro	JUIZ DE FORA	592694,0	1503,2	1202,5
Micro	LEOPOLDINA/CATAGUASES	170181,0	431,6	345,3
Micro	LIMA DUARTE	71271,0	180,8	144,6
Micro	MURIAÉ	165935,0	420,8	336,7
Micro	SANTOS DUMONT	46482,0	117,9	94,3
Micro	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	71610,0	181,6	145,3
Micro	UBÁ	299453,0	759,5	607,6
Macro	Sudoeste	891550,0	2261,1	1808,9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Micro	ALFENAS/MACHADO	291272,0	738,7	591,0
Micro	CÁSSIA	47720,0	121,0	96,8
Micro	GUAXUPÉ	141554,0	359,0	287,2
Micro	PASSOS	205382,0	520,9	416,7
Micro	PIUMHI	79525,0	201,7	161,4
Micro	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	126097,0	319,8	255,8
Macro	SUL	891396,0	2260,7	1808,6
Micro	LAVRAS	185313,0	470,0	376,0
Micro	SÃO LOURENÇO	257374,0	652,7	522,2
Micro	TRÊS CORAÇÕES	110962,0	281,4	225,1
Micro	TRÊS PONTAS	123510,0	313,2	250,6
Micro	VARGINHA	214237,0	543,3	434,7
Macro	Extremo Sul	1009047,0	2559,1	2047,3
Micro	ITAJUBÁ	200955,0	509,7	407,7
Micro	POÇOS DE CALDAS	233277,0	591,6	473,3
Micro	POUSO ALEGRE	574815,0	1457,8	1166,3
Macro	Triângulo do Norte	1318243,0	3343,3	2674,6
Micro	ITUIUTABA	187953,0	476,7	381,3
Micro	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	193308,0	490,3	392,2
Micro	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	936982,0	2376,4	1901,1
Macro	Triângulo do Sul	787105,0	1996,2	1597,0
Micro	ARAXÁ	190805,0	483,9	387,1
Micro	FRUTAL/ITURAMA	172230,0	436,8	349,4
Micro	UBERABA	424070,0	1075,5	860,4
Macro	Vale do Aço	790925,0	2005,9	1604,7
Micro	CARATINGA	196030,0	497,2	397,7
Micro	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	217646,0	552,0	441,6
Micro	IPATINGA	377249,0	956,8	765,4
TOTAL		20538718	52090	41672

- Se o estabelecimento a ser credenciado estiver em uma Microrregião que não possui outro serviço habilitado, o cálculo da produção esperada será feito considerando a estimativa de casos para o território de abrangência do novo serviço aplicado ao parâmetro de produção mínimo da Portaria ministerial vigente.



- Se o estabelecimento a ser credenciado estiver em uma Microrregião que já possui outro serviço habilitado, mas localizado em outro município, o cálculo da produção esperada será feito considerando a estimativa de casos para o território de abrangência do novo serviço aplicado ao parâmetro de produção mínima da Portaria ministerial vigente, dividido pelo número de hospitais habilitados considerando a nova habilitação.
- Se o estabelecimento a ser credenciado estiver no mesmo município onde já existe serviço habilitado, com contrato vigente, o gestor do município deverá informar qual a produção esperada do novo serviço.

Caso o número encontrado nesses cálculos seja maior que o parâmetro mínimo da Portaria, será considerado como produção esperada o quantitativo disposto na Portaria.

10.3.2 Documentos necessários para pleitear as Habilitações com estimativa de atendimento inferior a mil casos novos de câncer anuais

- Ofício do gestor que está pleiteando a habilitação, com a justificativa assistencial. Nesse ofício deverá constar o estudo apresentando a quantidade de casos novos que esse serviço irá atender, a produção dos serviços atualmente habilitados no território, se houver, bem como se há filas de espera para atendimento;
- Parecer favorável do Comitê Gestor Regional da Oncologia após avaliação do ofício do Gestor;
- Instruir o processo de habilitação, conforme o Guia de Habilitação e Contratação de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS-MG (Formulário I e Pactuação CIB Macro).
- Termo de ciência na CIB Macro sobre a possibilidade de o Ministério da Saúde não enviar recurso novo para a habilitação nova do território. Nesse termo deverá constar a seguinte informação: A nova habilitação irá gerar remanejamento da PPI já parametrizada por origem para o novo município de atendimento. No caso em que não houver a publicação de recurso novo e o novo serviço esteja localizado no mesmo município do hospital já habilitado, será dividido o recurso já alocado em PPI nos contratos a serem firmados com os serviços (Preferencialmente passar esse termo de ciência na mesma CIB que irá pactuar a habilitação do serviço).
- Ofício da Comissão Municipal de Oncologia informando sobre fila de espera para primeira consulta e tratamento oncológico, conforme descrito nos critérios;
- Termo de ciência na CIB Macro sobre os dados informados pela Comissão Municipal de Oncologia.